

**CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CEAS/PR**

**COMISSÃO:** Políticas Sociais

**DATA:** 05/03/2026

**LOCAL:** Virtual/Presencial

**CONSELHEIROS(AS) PRESENTES:**

<b>NOME</b>	<b>SEGMENTO</b>	<b>REPRESENTAÇÃO</b>	<b>PRESENÇA</b>
<b>Titular – Magali Socher Luiz</b>	<b>GOVERNAMENTAL</b>	<b>SEDEF</b>	Presente
<b>Suplente – Patrícia Cavichiolo Tortato</b>	<b>GOVERNAMENTAL</b>	<b>SEDEF</b>	Presente
<b>Titular - Dotzi Mara Godoi Rosa</b>	<b>ENTIDADES</b>	<b>Instituto Paranaense de Cegos</b>	Presente
<b>Suplente – Givaldo de Lima</b>	<b>ENTIDADES</b>	<b>Instituto Paranaense de Cegos</b>	Presente
<b>Titular - Ruth Raquel Pereira Leite</b>	<b>USUÁRIOS SUAS</b>	<b>Macrorregional Londrina</b>	Presente
<b>Titular - Roselaine das Dores Nogueira</b>	<b>TRABALHADORES DO SETOR</b>	<b>Sindicato dos Servidores Municipais de Tamarana</b>	Presente

**Apoio técnico:** Mayara Tyssyane de Barros Andrade

**Relator:** Ruth Raquel Pereira Leite

**Coordenador:** Magali Socher Luiz

**Convidados:** Helen Crystine mercer caron, Viviane Antonia da Silva, Higor Oratz de Oliveira

**PAUTA PERMANENTE**

**2.1 Cadastro Único e Programa Federal de Transferência de Renda; (DPSB)**

**Relato:** A Coordenação Estadual do Programa Bolsa Família apresentou o panorama do programa federal de transferência de renda referente aos meses de setembro de 2025 a fevereiro de 2026.

1. QUADRO NÚMERO DE FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS, COM BENEFÍCIOS BLOQUEADOS E SUSPENSOS, E MÉDIA DE VALOR DOS BENEFÍCIOS.

Meses	Famílias Beneficiárias	Bloqueadas	Suspensas	Canceladas	Benefício médio mensal
<b>Setembro/25</b>	551.501	20.883	4.685	14.099	R\$ 668,46
<b>Outubro/25</b>	543.882	37.326	4.346	11.854	R\$ 669,32
<b>Novembro/25</b>	532.413	37.236	4.962	14.642	R\$ 671,17
<b>Dezembro/25</b>	615.643	9.388	4.609	21.167	R\$ 668,00
<b>Janeiro/26</b>	601.724	7.382	s/dados	6.656	R\$ 662,53
<b>Fevereiro/26</b>	547.298	5.809	s/dados	6.117	R\$ 679,45

## 2. QUADRO DE VALORES REPASSADOS

Meses	Valor total
<b>Setembro/25</b>	R\$ 365.522.598,00
<b>Outubro/25</b>	R\$ 361.121.162,00
<b>Novembro/25</b>	R\$ 354.008.865,00
<b>Dezembro/25</b>	R\$ 364.049.807,00
<b>Janeiro/26</b>	R\$ 378.196.768,00
<b>Fevereiro/26</b>	R\$ 371.863.770,00

Identificou-se que, no mês de fevereiro de 2026, houve uma redução no número de famílias beneficiárias em comparação ao mês de janeiro de 2026, registrando-se uma diferença de 54.426 famílias na folha de pagamento do Programa Bolsa Família. No que diz respeito aos cancelamentos, foram 6.117 famílias, o que representa uma diminuição significativa em relação aos dois meses anteriores. Conforme o relatório disponível no Vis Data 3/MDS, há 29.408 famílias que atendem aos critérios de recebimento do programa e aguardam a concessão no mês de fevereiro; tal dado demonstra a eficácia do trabalho do CadÚnico na identificação das constantes alterações na realidade das famílias de baixa renda. Além disso, existem 114.630 famílias na Regra de Proteção.

**Parecer da Comissão:** Ciente.

**Parecer do CEAS:** Ciente.

## 2.2. Grupo de Trabalho – Programa Estadual de Transferência de Renda – Comida Boa (Michele Ribeiro);

### 2.2.1. Ampliação do Prazo de Revisão da Folha de Pagamento do Cartão Comida Boa e Aumento do Valor do Benefício (Inclusão da Comissão de Financiamento);

**Relato:** O presente relato tem por finalidade contextualizar o pedido formulado pelo Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS, por meio do Ofício nº 021/2026, que propõe: (i) a ampliação para seis meses do prazo de revisão da folha de pagamento do Cartão Comida Boa e (ii) o aumento de 100% do valor atualmente repassado às famílias

beneficiárias, com previsão de reajuste anual.

A manifestação do CEAS fundamenta-se na compreensão de que o benefício vigente encontra-se defasado desde sua implementação em dezembro de 2021, não tendo ocorrido atualização monetária no período, além de apontar a necessidade de maior estabilidade às famílias beneficiárias por meio da ampliação do intervalo de revisão cadastral.

Paralelamente, a Coordenação de Programas e Projetos Sociais – CPPS, no âmbito do Protocolo nº 24.272.224-8, instruiu proposta de alteração da Lei nº 20.747/2021, com foco no aprimoramento da focalização, na adoção de critério per capita para cálculo do benefício e na atualização dos valores, respeitando a capacidade financeira do Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza.

A proposta técnica apresentada buscou promover maior equidade distributiva, priorizando famílias em situação de insegurança alimentar e vulnerabilidades agravadas, além de estabelecer teto máximo por família e previsão expressa de que os valores poderão ser reajustados por ato do Poder Executivo, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

A prioridade de concessão seria para as famílias que não recebem Bolsa Família e famílias que possuem identificação de insegurança alimentar segundo o cruzamento de dados entre CadÚnico e sistema da Saúde (TRIA). Essas famílias receberiam R\$ 100,00 por pessoa até o limite de R\$ 700,00.

O segundo grupo de priorização seriam as famílias que possuem renda familiar per capita igual ou inferior a meio salário mínimo e presença, no núcleo familiar, de criança com idade entre 0 (zero) e 6 (seis) anos, pessoa com deficiência e/ou pessoa idosa. Essas famílias receberiam R\$ 50,00 por pessoa até o limite de R\$ 700,00.

Contudo, o Comitê Fiscal manifestou-se pela não aprovação da proposta apresentada, considerando as limitações orçamentárias e o cenário fiscal vigente.

Nesse contexto, embora o pleito do CEAS revele legítima preocupação com a proteção social e com a defasagem do valor do benefício, a deliberação do Comitê Fiscal evidencia a necessidade de compatibilização entre a ampliação da política pública e a real capacidade financeira do Estado.

Considerando que a revisão dos valores e critérios do Programa permanece fundamental e necessária, tanto sob a ótica da justiça social quanto da efetividade da política pública, especialmente diante das alterações no cenário socioeconômico desde sua implementação.

A proposta está em discussão internamente, sendo atualizado os estudos com dados atuais e possível pedido de revisão do deliberado pelo Conselho Fiscal, considerando que o aumento do valor proposto não extrapola exorbitantemente o que já era executado, de R\$ 9 para 10 milhões. Se a resposta for negativa novamente, teremos que ajustar a lei conforme o orçamento disponível.

**Parecer da Comissão:** Oficiar a Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA reiterando a importância da alteração dos critérios de participação e de valores do benefício e previsão de aumento do investimento total de 12 milhões ao ano.

**Parecer do CEAS: Aprovado o parecer da comissão.**

### **2.3. Panorama de Acolhimento Pessoa com Deficiência e Pessoa Idosa (DPSE);**

**Relato:** A Divisão de Proteção Social Especial apresentou o panorama atualizado dos acolhimentos institucionais de pessoas com deficiência e pessoas idosas, no âmbito das parcerias formalizadas com a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF). O relatório abrange as seguintes instituições: Pequeno Cotelengo, APAE, Recanto Tarumã e Ação Social do Paraná, bem como as demais entidades contratualizadas.

Na oportunidade, foram prestadas informações acerca do novo Edital de Chamamento Público, concluído em dezembro de 2025, que resultou na formalização de contratos com 3 (três) instituições no mês de fevereiro de 2026, estando os respectivos repasses financeiros devidamente efetivados no período.

Ainda, detalharam-se as adequações no quantitativo de vagas em razão de óbitos de usuários, bem como os novos acolhimentos realizados no período. Por fim, apresentou-se uma atualização quanto ao andamento dos financiamentos executados por meio das deliberações de repasse de recursos na modalidade fundo a fundo, destinados ao custeio de vagas em serviços de acolhimento institucional.

**Parecer da Comissão:** Encaminhar a apresentação a todos os conselheiros para ciência.

**Parecer do CEAS:** **Aprovado o parecer da comissão.**

## **PAUTA TEMPORÁRIA**

### **2.4 Censo Estadual da População em Situação de Rua (SEJU)**

**Relato:** A atuação junto à população em situação de rua é de extrema importância, devido às condições de vulnerabilidade, risco social, violação de direitos e aos desafios de acesso às políticas públicas vivenciadas por esse grupo. A Política Nacional para a População em Situação de Rua, instituída pelo Decreto nº 7.053/2009, ainda carece de efetividade e exige uma intervenção intersetorial que garanta o acesso a direitos. No entanto, as gestões públicas enfrentam um desafio adicional nesse processo: a falta de informações estruturadas e científicas sobre essa população.

Nesse sentido, observa-se a necessidade de um recenseamento populacional que vise conhecer não apenas os números, mas também as principais características desse público, pois é a junção das visões quantitativa e qualitativa que garantirá uma melhor compreensão real do problema. Por isso, a Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania está se organizando para a elaboração de um censo estadual da população em situação de rua, o que permitirá uma maior capacidade de entendimento sobre o tema.

Como a questão da população em situação de rua é intersetorial, faz-se necessário apresentá-la ao CEAS, uma vez que a temática envolve diretamente a Política de Assistência Social. Tal iniciativa é fundamental diante do cenário de vulnerabilidade e dos desafios de acesso às políticas públicas enfrentados por esses cidadãos.

A SEJU desenvolveu em conjunto com outras secretarias, um questionário de 64 perguntas, em 12 blocos temáticos a ser respondido em aplicativo, pela pessoa em situação de rua, com suporte de estudantes de universidades parceiras. Esta discussão já

ocorreu junto ao CIAMPRUA/PR e as gestões municipais. E foi aplicado como piloto no município de Colombo.

**Parecer da comissão:** Ciente. Solicitar à SEJU o questionário para conhecimento das perguntas e posterior envio aos conselheiros.

**Parecer do CEAS: Aprovado o parecer da comissão.**

## **2.5 Discussão Inicial: O Desafio da Invisibilidade dos Cuidadores no Contexto do BPC (Roseli Barossi);**

**Relato:** O Benefício de Prestação Continuada (BPC) é um benefício socioassistencial fundamental, previsto na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), que garante dignidade mínima à pessoa idosa ou com deficiência em situação de vulnerabilidade. No entanto, embora proteja o beneficiário individualmente, o membro familiar responsável pelo cuidado, em sua maioria, as mulheres, permanecem invisíveis nas políticas públicas.

Faz-se necessária uma reflexão e um olhar atento ao cuidador, com ênfase em pais solos, visando garantir proteção social também a este membro familiar. Frequentemente, essa pessoa reduz sua jornada de trabalho, ou abandona o trabalho formal, ou migra para a informalidade ou ainda não consegue exercer nenhuma atividade remunerada, deixa de estudar para assumir o cuidado daquele membro familiar beneficiário do BPC, passando a depender de uma única renda que não supre todas as necessidades do núcleo familiar, como alimentação, transporte, medicamentos, energia e água, entre outras.

Embora o BPC assegure a sobrevivência mínima, ele não garante a subsistência da família e sua autonomia, por isso, discutir políticas complementares que reconheçam a sobrecarga dos cuidadores familiares e o apoio intersetorial é essencial.

A Política de Assistência Social tem como princípio não apenas proteger, mas também promover a autonomia. Contudo, o cuidador ainda é um ponto invisível dentro das políticas públicas. Para romper ciclos de vulnerabilidade, é preciso olhar para essa realidade com mais profundidade e responsabilidade.

**Parecer da comissão:** Solicitar à SEDEF que apresente no âmbito das políticas públicas desta pasta, uma proposta voltada aos cuidadores de pessoas com deficiência de famílias em situação de vulnerabilidade social.

**Parecer do CEAS: Aprovado o parecer da comissão.**

## **2.6 Programa Gás do Povo (DPSB);**

**Relato:** O Programa Gás do Povo, vem substituir o Auxílio Gás dos Brasileiros, o programa federal garante a gratuidade na recarga do botijão de GLP (13 kg) em revendas credenciadas. No mês de fevereiro todas as famílias beneficiárias pelo antigo programa, migraram automaticamente ao novo Programa Gás do Povo, no Paraná foram 103.773 famílias beneficiadas em fevereiro, com previsão de ampliação de beneficiários em março.

A seleção das famílias e gestão dos auxílios do Programa Gás do Povo é de responsabilidade exclusiva do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS). Isso significa que a execução desse processo é

centralizada no governo federal, não cabendo a administração do benefício às gestões municipais; portanto, compete ao município apenas a gestão do Cadastro Único. Bem como, a família não deve realizar nenhum outro cadastro para ser beneficiária do Programa.

- Os critérios de seleção das famílias são:
  - Estar inscrita no Cadastro Único (CadÚnico), com registro atualizado nos últimos 24 meses e sem pendências de averiguação cadastral;
  - Possuir o CPF do Responsável Familiar (RF) regularizado e sem indícios de óbito;
  - Possuir renda familiar per capita mensal igual ou inferior a meio salário-mínimo;
  - O programa prioriza famílias beneficiárias do Bolsa Família e aquelas com duas ou mais pessoas em sua composição;
  - Caso cumpra os critérios, a família poderá verificar se é beneficiária por meio do aplicativo Meu Social – Gás do Povo, do site <https://gaspovo.mds.gov.br/> ou pelo Disque Social 121.

A família beneficiária recebe o benefício por meio de um vale digital, que deve ser apresentado diretamente no ponto de troca credenciado para a realização da recarga do botijão de gás, por meio do cartão bancarizado do Programa Bolsa Família com chip, cartão de débito da CAIXA, ou informar na maquininha Azul seu CPF e confirmar com o código que será enviado por SMS ao celular cadastrado na CAIXA.

O (a) Responsável Familiar deve levar o seu botijão vazio ao ponto de troca credenciado para substituí-lo por um botijão cheio.

A disponibilidade do auxílio terá validade máxima de acordo com a quantidade de pessoas por família, contada a partir da data de sua disponibilização, nos seguintes termos:

- Famílias com 2 ou 3 pessoas: têm direito a 4 recargas por ano (uma a cada 3 meses). Cada vale tem validade de 3 meses.
- Famílias com 4 ou mais pessoas: têm direito a 6 recargas por ano (uma a cada 2 meses). Cada vale tem validade de 2 meses.

As demais orientações e informações sobre o Gás do Povo estão disponíveis no site oficial: <https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/gas-do-povo>.

**Parecer da Comissão:** Solicitar a DPSB que elabore uma informação técnica sobre o Gás do Povo e encaminhe aos municípios e ao CEAS, para posterior envio aos Conselhos Municipais de Assistência Social

**Parecer do CEAS: Aprovado o parecer da comissão.**

## **2.7. Protocolo 21.381.465-6 – Ofício nº 1909/2023 Centro Pop Célia Fátima - São José dos Pinhais – PR (Retorno de Pauta);**

**Relato:** A Divisão de Proteção Social Especial informa que, até o presente momento, não houve manifestação do Município acerca da mudança da unidade do Centro POP, conforme pactuado em reunião e formalizado no Plano de Ação de 2025. Considerando que o prazo estabelecido para a referida alteração já se encerrou e que a SEDEF realizou diversas tentativas de contato com o Município, permanecendo ainda no aguardo de

resposta, sugere-se ao CEAS que solicite novas diligências.

**Parecer da comissão:** Oficiar o Conselho Municipal de Assistência Social, comunicando a ausência de manifestação do Município quanto à atualização das informações referentes ao atendimento realizado no Centro POP; e Solicitar ao Núcleo Regional de Curitiba a realização de visita técnica ao Município, com o objetivo de verificar as condições de oferta do serviço destinado à população em situação de rua e posterior envio de relatório.

**Parecer do CEAS: Aprovado o parecer da comissão.**

## **2.8. [SIGILOSO] Protocolo 24.854.659-0 – Fórum Municipal dos Trabalhadores do SUAS de município de Grande Porte (DPSE);**

**Relato:** O Fórum de Trabalhadoras e Trabalhadores do SUAS encaminhou denúncia ao CEAS relatando a ocorrência de assédio moral durante reunião convocada pelo Secretário Municipal de Assistência Social e pela Chefia da Divisão de Proteção Social Básica do referido município.

Segundo os relatos, foram registradas situações de preconceito direcionadas à população em situação de rua, ameaças e constrangimentos dirigidos aos trabalhadores do SUAS. Tais condutas, se confirmadas, configuram grave violação aos princípios éticos da Política de Assistência Social, comprometendo tanto a garantia de direitos dos usuários quanto às condições adequadas de trabalho dos profissionais da rede socioassistencial.

Diante da denúncia, o CEAS solicitou, em outubro de 2025, o posicionamento do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), reiterando posteriormente a solicitação devido à ausência de resposta. Em dezembro de 2025, o CMAS encaminhou manifestação oficial, publicada em Diário Oficial e remetida à Secretaria Municipal de Assistência Social e aos equipamentos que compõem a rede de serviços.

No referido posicionamento, o CMAS manifestou-se contrário a qualquer forma de assédio no âmbito da Política de Assistência Social, reafirmando o compromisso com a prevenção, o enfrentamento e a denúncia de práticas de assédio moral. O documento destaca a importância de assegurar espaços institucionais seguros, éticos e acolhedores, bem como de fortalecer iniciativas que promovam a valorização e o cuidado com os profissionais do SUAS, garantindo uma atuação pautada na defesa de direitos da população usuária.

**Parecer da Comissão:** Oficiar à Gestão Municipal, solicitando posicionamento formal acerca das denúncias apresentadas e das providências adotadas;

**Parecer do CEAS: Aprovado o parecer da comissão.**

## **2.9 [SIGILOSO] Protocolo nº 22.066.997-1 – Denúncia do SIGO de município de Pequeno Porte (DPSB);**

**Relato:** Trata-se do retorno de denúncia relativa a um município de Pequeno Porte I, pautada no CEAS nas reuniões de novembro de 2024 e de julho de 2025. Na ocasião, reiterou-se à gestão municipal, por meio do Ofício nº 226/2025/CEAS/PR, a necessidade de apresentação de um Plano de Reordenamento do Serviço de Convivência e

Fortalecimento de Vínculos (SCFV), conforme solicitado anteriormente pelo Ofício nº 222/2024/CEAS/PR. O plano deveria conter o diagnóstico da atual oferta do serviço e o cronograma de execução das ações necessárias à sua adequação às Orientações Técnicas do SCFV e demais normativas da Política Nacional de Assistência Social, além da adequação do modelo do Parecer Social para a concessão de Benefícios Eventuais e devido arquivamento.

Informa-se que o município apresentou, por meio do Ofício nº 02/2025 – SMAS, o modelo de Parecer Social e o Plano de Reordenamento do SCFV. Quanto ao Parecer Social, o CEAS/PR compreendeu que o novo modelo utilizado na concessão de Benefícios Eventuais apresenta avanços significativos no que tange aos princípios éticos do SUAS e à conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018). Reitera-se que tal documento não deve ser divulgado por meios eletrônicos nem físicos em espaços públicos, sendo seu uso restrito aos profissionais responsáveis pela análise e concessão dos benefícios, a fim de garantir o sigilo das informações dos usuários.

Quanto ao Plano de Reordenamento do SCFV inicialmente encaminhado, verificou-se que não estava de acordo com as Orientações Técnicas. Em razão disso, foram emitidas a Informação Técnica nº 78/2025 – DPSB/CPAS/SEDEF, em 15 de julho de 2025, e a Informação Técnica nº 339/2025 – DPSB/CPAS/SEDEF, em 1º de dezembro de 2025, orientando a gestão municipal sobre a execução do serviço.

Após o envio de três modelos de Plano de Reordenamento, a última versão, protocolada em 05 de fevereiro de 2026 via Ofício nº 001/2026-CMAS, atendeu à demanda. O serviço foi planejado em consonância com as normativas e orientações técnicas, contando com equipe de referência para o SCFV e metodologia baseada em percursos com oferta de grupos, para além das oficinas.

Ressalta-se que o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) manifestou-se durante o processo, afirmando acompanhar as demandas relativas ao presente protocolo. Quanto à denúncia inicial deste processo, o CEAS/PR encaminhou o Ofício nº 221/2024 à Comarca de referência para conhecimento e providências cabíveis.

A Promotoria através da Notícia de Fato n.º 0040.24.000xxx- x apontou que:

“Considerando que a denúncia está desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início da apuração, bem como que o denunciante é anônimo, não podendo, portanto, haver complementação, ARQUIVE-SE o presente feito, nos termos do artigo 9.º, incisos IV, do Ato Conjunto n.º 001/2019-PGJ/CGMP, com as baixas, registros e comunicações necessárias, na forma do artigo 10, do mesmo diploma normativo”.

**Parecer da Comissão:** Encaminhamento da Informação Técnica nº 034/2026 DPSB/CPAS/SEDEF ao município e CMAS e posterior arquivamento do Protocolo.

**Parecer do CEAS:** Aprovado o parecer da comissão.

## **2.10. Protocolo 23.056.302-0 – Relatório de Visita Técnica no município de Imbaú (DPSB);**

**Relato:** Trata-se do acompanhamento da situação do município, realizado pelo Núcleo

Regional de referência, pelo CEAS/PR e pela Divisão de Proteção Social Básica (DPSB) desde 2024, motivado especialmente pela carência de recursos humanos, o que impacta a execução orçamentária e o funcionamento dos serviços.

No início de 2025, solicitou-se à Secretaria Municipal de Assistência Social a apresentação de um Plano de Ação, devidamente aprovado e monitorado pelo Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), visando adequar o quadro de profissionais conforme a NOB-RH/SUAS e qualificar os servidores ativos. Em março de 2025, foram encaminhados o referido Plano de Ação e a Resolução do CMAS que o aprovou, instituindo uma Comissão de Monitoramento da Implementação das Ações.

Em setembro de 2025, a municipalidade encontrava-se em fase de inscrição para Processo Seletivo Simplificado (PSS), cuja homologação ocorreu em outubro do mesmo ano. A contratação de um assistente social foi efetivada em dezembro de 2025, período em que também se previu a convocação de um educador social. Quanto à contratação de psicólogo, informou-se que a providência foi encaminhada ao Poder Legislativo. No que tange à contratação de empresa para capacitação, o processo ainda se encontrava em fase de tramitação administrativa, aguardando análise jurídica. Sobre o concurso público previsto para 2026, esclareceu-se que a iniciativa depende de deliberação do Poder Executivo, com o qual se mantém diálogo.

Vale destacar que, em dezembro de 2025, a DPSB realizou reunião com a técnica do órgão gestor e o Núcleo Regional sobre o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), uma vez que o município estava com o cofinanciamento federal suspenso devido ao não cumprimento das metas de atendimento aos grupos geral e prioritário. Na ocasião, informou-se que apenas uma técnica era responsável pela gestão dos sistemas. A DPSB orientou a realização de busca ativa e a inclusão correta dos usuários no SISC para o exercício de 2026, reafirmando a disponibilidade da SEDEF para apoio técnico.

Observa-se que a gestão municipal não prestou esclarecimentos suficientes quanto à distribuição dos profissionais na Proteção Social Básica, no Cadastro Único/PBF e na Proteção Social Especial (incluindo a unidade de acolhimento Casa Lar), bem como nos demais cargos de gestão.

**Parecer da Comissão:** Retornar o protocolo ao NR de Ponta Grossa solicitando a continuidade do acompanhamento e apresentação de novo relatório em 3 meses. Oficiar o CMAS solicitando informações sobre o monitoramento, incluindo cópia de atas e/ou relatórios da Comissão de Monitoramento da Implementação das Ações e outros documentos relacionados às reuniões com o Poder Executivo sobre a efetivação de concurso público.

**Parecer do CEAS:** Aprovado o parecer da comissão.

## **2.11 Protocolo 25.050.322-9 Denúncia de violação de direitos população em situação de rua no município de Londrina;**

**Relato:** Em atenção ao Memorando Administrativo nº 097/2025 – CEAS-PR, que solicita análise acerca do Ofício nº 17821367, expedido pelo Movimento Nacional da População em Situação de Rua no qual constam denúncias e manifestações de insatisfação quanto

às medidas adotadas pela gestão municipal em relação à população em situação de rua, a Divisão de Proteção Social Especial informa que o Núcleo Regional de referência realizou reunião com a Secretaria Municipal de Assistência Social em 12 de fevereiro de 2026, a fim de esclarecer os apontamentos apresentados.

As denúncias referem-se, primordialmente, à redução de recursos destinados à política de assistência social e aos impactos dessa diminuição na rede de atendimento socioassistencial da municipalidade.

A gestão municipal informou que o serviço de acolhimento institucional é executado por meio de parcerias com Organizações da Sociedade Civil (OSCs), totalizando atualmente 181 vagas destinadas à população em situação de rua, distribuídas por perfil de atendimento. Contudo, comunicou-se o encerramento das atividades de duas unidades por orientação da Procuradoria-Geral do Município sem o detalhamento dos fundamentos da decisão, bem como o encerramento contratual com uma terceira entidade, a pedido da própria instituição. Tais desativações impactaram diretamente a capacidade instalada da rede de acolhimento.

Verificou-se, ainda, a tramitação na Câmara Municipal de Projetos de Lei relacionados à temática da população em situação de rua, o que evidencia que o tema permanece em debate no âmbito local.

Em reunião promovida pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), com a participação da gestão municipal, do Conselho Estadual de Assistência Social do Paraná, de instâncias de controle social e do movimento social, debateram-se os impactos da redução de recursos na rede socioassistencial. Deliberou-se pela realização de visita técnica da Comissão de Política Social do CNAS ao município, bem como pela comunicação da situação ao Ministério Público.

A análise técnica do Núcleo Regional indica que a diminuição do repasse municipal destinado às ações da política de assistência social contribuiu para o fechamento de serviços e programas, para a redução de benefícios e, conseqüentemente, para a diminuição da oferta de vagas de acolhimento institucional, o que evidencia a fragilização da rede de proteção social.

**Parecer da comissão:** Oficiar o Ministério Público comunicando as situações verificadas, especialmente quanto ao impacto negativo da redução de recursos municipais na oferta e continuidade dos serviços socioassistenciais, dados os potenciais prejuízos à garantia de direitos da população em situação de rua. Bem como oficiar o município, recomendando a adoção de providências imediatas para garantir a continuidade, a regularidade e a qualidade dos serviços socioassistenciais, em conformidade com os princípios da primazia da responsabilidade estatal, da continuidade do serviço público e da vedação ao retrocesso social. Oficiar o CIAMPRUA/PR informando sobre a denúncia em relação ao atendimento da população em situação de rua do município de Londrina.

**Parecer do CEAS:** Aprovado o parecer da comissão.

**2.12. [SIGILOSO] Protocolo 22.099.739-1 Denúncia de irregularidade na Política de Assistência Social do Município de Pequeno Porte (DPSB e DPSE); (inclusão de pauta)**

**Relato:** Refere-se à averiguação de denúncia recebida via ouvidoria, sobre irregularidades na composição da equipe técnica de um Centro de Referência de Assistência Social (CRAS). A denúncia apontava que uma servidora, nomeada em cargo comissionado como chefe da Divisão de Proteção Social Especial (PSE), atuava indevidamente na equipe de referência da Proteção Social Básica (PSB) como psicóloga.

Ao longo de 2025, a Gestão Estadual e o Núcleo Regional de referência orientaram o município sobre a necessidade de adequação à NOB-RH/SUAS. Em resposta, a gestão municipal apresentou um Plano de Ação, aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), visando sanar a defasagem de profissionais. Foram realizadas contratações de assistente social (via PSS), orientadores sociais e auxiliar administrativo (via concurso público), além da nomeação de uma coordenadora para o CRAS. Com essas medidas, a municipalidade atingiu a composição da equipe de referência para o CRAS.

Contudo, o órgão gestor informou que, para viabilizar essa adequação no CRAS, realocou profissionais anteriormente vinculados à Proteção Social Especial. A gestão justificou a medida pela baixa demanda de média complexidade no território e pela necessidade imediata de regularizar a PSB. Em reunião técnica realizada em novembro de 2025, a gestora municipal foi orientada de que a prática de destinar apenas um dia da semana para demandas da PSE por técnicos do CRAS é irregular.

Em conclusão, verifica-se que, embora o município tenha recomposto a equipe do CRAS, a estratégia utilizada resultou na desestruturação da Proteção Social Especial local e no atendimento das demandas da PSE pela equipe de referência da PSB. Tal medida não encontra respaldo na NOB-RH/SUAS, que exige equipes de referência distintas e exclusivas para cada nível de proteção, dada a especificidade dos atendimentos.

**Parecer da Comissão:** Encaminhar Informação Técnica nº 027/2026 DPSB/DPSE/CPAS/SEDEF ao município e ao CMAS. Oficiar o CMAS para ciência da falta de equipe para atendimento das demandas da Proteção Social Especial. Oficiar o Ministério Público comunicando sobre o não cumprimento das diretrizes da PNAS no referido município.

**Parecer do CEAS:** Aprovado o parecer da comissão.

### **2.13 Decreto nº 12.534 de 9 de outubro de 2025 - alteração cálculo de renda para concessão do Benefício de Prestação Continuada - BPC (inclusão de pauta)**

**Relato:** O referido decreto alterou a composição familiar e o cálculo de renda para concessão do BPC, dentre as mudanças a renda advinda do Programa Bolsa Família passou a integrar obrigatoriamente o cálculo da renda para o BPC, esta mudança tem como impacto o aumento dos indeferimentos automáticos por renda do BPC, antes mesmo da avaliação social e médica do INSS.

Considerando ainda, que não há opção do INSS, optar pelo benefício mais vantajoso para a família, por não gerenciar o Programa Bolsa Família. Além disso, precisa pontuar-se a demora na análise do BPC, assim caso a família opte pelo desligamento voluntário do Bolsa Família, por entender que o BPC é um benefício mais vantajoso para

a família, ela poderá ficar descoberta de proteção social por longos períodos, e ainda ter o BPC negado posteriormente, aumentando a situação de vulnerabilidade destas famílias

Pontua-se também a dificuldade das famílias de recursos judiciais, visto a limitação de atendimento das Defensorias Pública da União e da Justiça Federal em todos os municípios.

**Parecer da Comissão:** Oficiar o CNAS solicitando informações sobre o monitoramento dos impactos ao acesso das pessoas em situação de vulnerabilidade ao BPC, e demais providências adotadas. Oficiar o INSS solicitando informações de quantos benefícios no âmbito do Estado do Paraná foram indeferidos em decorrência da renda advinda do Programa Bolsa Família. Oficiar a DPU solicitando informações sobre o monitoramento e demais ações referente a defesa dos direitos das famílias em situação de vulnerabilidade social aos benefícios socioassistenciais.

**Parecer do CEAS: Aprovado o parecer da comissão.**